

Lei nº 20 de 26 de Agosto de 1948.

"Modifica o Regulamento de Construções da Cidade de Lhuanos,"

A Câmara Municipal de Lhuanos,
Decreta e o Prefeito promulga a
seguinte lei:

Artº 1º) Fica modificado o artigo 4º e as suas
alíneas a, b e c da Lei nº (5)
cinco, de 26 de Fevereiro do corrente
ano. (Regulamento de Construções
desta Cidade) que passará a ter a
redação seguinte:

Artº 2º) Na organização dos projetos de arua-
mentos, bem assim nas ruas já exis-
tentes, serão observadas as seguintes
determinações:

(a) A largura mínima das ruas de maior
circulação será de (15) quinze a (18)
dezoito metros;

(b) A largura mínima das futuras
ruas residenciais será de (12) doze
metros sendo (8) metros destinados
a pista, bem como as já existen-
tes que tenham a largura inferior
a (14) metros, as pistas terão no
mínimo (8) metros, a critério da
seção de Obras da Prefeitura;

Artº 3º) As avenidas terão largura mín-
ima de (30) metros. (ver artigo
de Arreamento).

Art.º 3º) A presente Lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revo-
gadas as disposições em contra-
rio.

Prefeitura Municipal de Arhumos 26 de
Agosto de 1948.

Sebastião de Faria Junior

(2)

Prefeito Municipal